

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática Ciências Sociais e do Comportamento Línguas e Literaturas Estrangeiras Ciências Informáticas	Matemática	75	62	3	
		Técnicas de Comunicação	37	26	1,5	
		Inglês Técnico	37	26	1,5	
		Metodologias do Projecto	37	26	1,5	
Tecnológica	Informática Informática Ciências Informáticas Informática Informática Informática Informática	Tecnologias da Internet	75	50	3	
		Redes e Serviços Telemáticos	50	40	2	
		Algoritmos e Programação	163	130	6,5	
		Aplicações Informáticas	125	110	5	
		Representações para Multimédia	188	150	7,5	
		Ferramentas de Autoria	163	130	6,5	
		Projecto Multimédia	200	180	8	
Em Contexto de Trabalho	<i>Total</i>	Estágio em empresa	600	600	24	
			1750	1530	70	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7. Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Física; Geometria Descritiva.

8. Número de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9. Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática Física Matemática	Matemática	150	100	6	
		Física	150	100	6	
		Geometria Descritiva	150	100	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 10864/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, aprovado a 14 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo do Instituto Politécnico de

Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1. Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo

2. Denominação do curso de especialização tecnológica:

Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3. Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4. Perfil profissional que visa preparar:

O programador especialista de sistemas de informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à análise e concepção dos algoritmos de base e à concepção, execução, optimização e manutenção de programas de computador, de estruturas de dados, de *Webserver's* de sistemas de informação baseados nas tecnologias da Web.

5. Referencial de competências a adquirir:
 Proceder à construção de aplicações informáticas;
 Planificar, executar e distribuir programas de computador na linguagem ou ambiente estudado;
 Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;
 Desenvolver ou optimizar estruturas ou *performances* de bases de dados com recurso a uma linguagem de programação;

Planificar e executar páginas interactivas para a Web;
 Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de *websites*;
 Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da Web;
 Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	75	62	3	
	Ciências Sociais e do Comportamento	Técnicas de Comunicação	37	26	1,5	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	37	26	1,5	
	Ciências Informáticas	Metodologias do Projecto	37	26	1,5	
Tecnológica	Ciências Informáticas	Introdução aos Sistemas de Informação	50	30	2	
	Ciências Informáticas	Algoritmos e Estruturas de Dados	175	140	7	
	Ciências Informáticas	Arquitectura de Computadores, Redes e Segurança	75	50	3	
	Ciências Informáticas	Linguagens de Programação I	150	130	6	
	Ciências Informáticas	Linguagens de Programação II	114	95	4,5	
	Ciências Informáticas	Ferramentas Multimédia	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Análise de Sistemas e Bases de Dados	125	115	5	
	Ciências Informáticas	Projecto de Sistemas de Informação	175	150	7	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio em Empresa	600	600	24	
	<i>Total</i>		1750	1530	70	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7. Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática; Física; Economia.

8. Número de formandos:

Em cada admissão de novos formandos – 20

Na inscrição em simultâneo no curso - 40

9. Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	150	100	6	
	Física	Física	150	100	6	
	Economia	Economia	150	100	6	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.